

L E I Nº 3184/86
de 02 de dezembro de 1986

Nº 530 de 05.12.1986

Dispõe sobre enquadramento dos funcionários estatutários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os funcionários estatutários da Câmara Municipal, titulares de cargos de provimento efetivo e em comissão, serão enquadrados de acordo com a tabela a que se refere o Anexo I, observado o tempo de serviço público municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos funcionários inativos.

Artigo 2º - São mantidas as atuais normas que disciplinam o acesso aos cargos de provimento efetivo do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Na promoção do servidor celetista, por mérito ou por antiguidade, serão observadas as normas da legislação municipal pertinente.

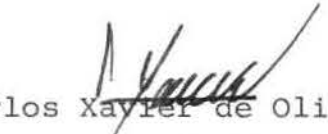
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Câmara.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém, seus efeitos a contar de 1º de novembro de 1986.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
02 de dezembro de 1986.

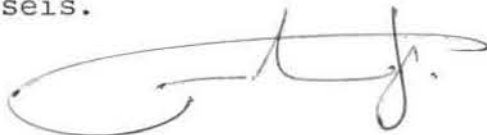

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal


Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Roberto Mantovani
Secretário da Administração

conf. Lei nº 3184/86 - fls. 02

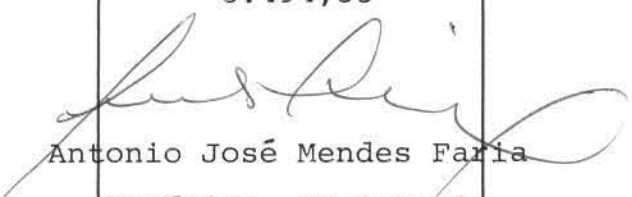
Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

TABELA DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO E INATIVOS

PADRÃO	ATUAL até 365 dias	de 366 a 731 dias	de 732 a 1097 dias	de 1098 a 1463 dias	de 1464 a 1829 dias	a partir de 1830 dias
A	14.369,60	15.806,60	17.387,30	19.126,05	21.038,65	23.142,55
B	12.384,49	13.622,95	14.985,25	16.483,80	18.132,20	19.945,45
C	10.400,60	11.440,70	12.584,80	13.843,30	15.277,65	16.750,45
D	8.431,50	9.274,65	10.202,15	11.222,40	12.344,65	13.579,15
E	6.829,85	7.512,85	8.264,15	9.090,60	9.999,70	10.999,70
F	6.186,59	6.805,25	7.485,80	8.234,40	9.057,85	9.963,65
G	5.543,70	6.098,10	6.707,95	7.378,75	8.116,65	8.928,35
H	4.225,07	4.647,60	5.112,40	5.623,65	6.186,15	6.804,80
I	3.999,37	4.399,35	4.839,30	5.323,25	5.855,60	6.441,20
J	3.623,26	3.985,60	4.384,20	4.822,65	5.304,95	5.835,45
L	3.322,27	3.654,50	4.019,95	4.421,95	4.864,15	5.350,60
M	3.260,85	3.586,95	3.945,65	4.340,25	4.774,30	5.251,75
N	2.782,35	3.060,60	3.366,70	3.703,40	4.073,75	4.481,15
O	2.531,10	2.784,25	3.062,70	3.369,00	3.705,90	4.076,49
P	2.386,60	2.625,30	2.887,85	3.176,65	3.494,35	3.843,80


 Antonio José Mendes Faria
 Prefeito Municipal

conf. Lei nº 3184/86 - fls. 02

Registrada e publicada na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e oitenta e seis.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos